



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I

Edição Nº 968 de sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Nº de páginas: 84

SUMÁRIO:

- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 564/2026 - ;
- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 565.2026 - ;
- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 567.2026 - ;
- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 566.2026 - - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2026 - ;
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2026. - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2026. - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2026.. - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2026 - ;
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026. - ;
- DECRETO Nº 273/2026. - ;
- EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024. - ;
- DECRETO Nº 277/2026. - ;
- EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2023. - ;
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026. - ;
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - ;
- PORTARIA Nº 1017/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1018/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1019/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1020/2026 - ;
- PORTARIA Nº 1021/2026 - ;
- PORTARIA Nº 1022/2026 - ;
- PORTARIA Nº 1023/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1024/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1025/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1026/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1027/2026 - ;

- PORTARIA Nº 1028/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1029/2026. - ;
- DECRETO Nº 279/2026 - ;
- PORTARIA Nº 1030/2026 - ;
- RESPOSTA RECURSO CC Nº 12/2026 - ;
- EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025. - ;
- ERRATA DECRETO Nº 278/2026 - ;
- DECRETO Nº 276/2026 - ;
- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 568.2026 - ;
- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 569.2026 - ;
- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 570.2026 - ;
- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 571.2026 - ;
- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 572.2026 - ;
- PORTARIA Nº 1031/2026 - ;
- PORTARIA Nº 1032/2026. - ;

PORTARIA



PORTARIA Nº 564 /2026
DE 13 DE agosto DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I. Gestor do Contrato: André Agassi Reis Lapa, inscrito(a) no CPF nº 062.***.***-22.

II. Fiscal do Contrato: Kelly Pinto Freire, inscrito(a) no CPF nº. 033.***.***- 48.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I. Gestor do Contrato/Substituto: Mikaely da Silva Oliveira, inscrito(a) no CPF nº. 056.***.***-02;

II. Fiscal do Contrato/Substituto: João Vítor Reis dos Santos, inscrito(a) no CPF nº. 080.***.***- 32;

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Concorrência Pública nº. 002/2026.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (POLICLÍNICA), SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE.
Vigência do Contrato	O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c Art. 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

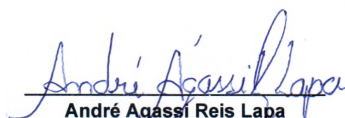
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

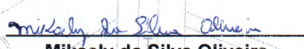
Itabaiana/SE, 13 de agosto de 2026.

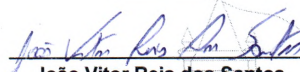

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal


Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde


André Agassi Reis Lapa
Gestor do Contrato
Ciente em: 13/08/2026


Kelly Pinto Freire
Fiscal do Contrato
Ciente em: 13/08/2026


Mikaelly da Silva Oliveira
Gestora Substituta do Contrato
Ciente em: 13/08/2026


João Vitor Reis dos Santos
Fiscal Substituto do Contrato
Ciente em: 13/08/2026



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

 saude@itabaiana.se.gov.br

 (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



PORTARIA Nº 565 /2026
DE 13 DE agosto DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Emily dos Reis Carvalho Torres - CPF nº 017.***-77 - Gestor do Contrato;

II - Jadson Alves da Costa Júnior - CPF nº 062.***-88 - Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Ana Luiza Santos Moraes - CPF nº 076.***-09 - Gestor do Contrato - Substituto;

II - Naiara Santos Santanã de Jesus - CPF nº 058.***-39 - Fiscal setorial do Contrato - Substituto.



 **SECRETARIA DE SAÚDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200
✉ saude@itabaiana.se.gov.br ☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 318/2026 decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2025 - FMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.565.364/0001-09.
Objeto do Contrato	Contratação para a aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Vigência do Contrato	O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana/SE, 13 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Assinatura do Gestor(a) de Contrato
Ciente em 13/08/26

Assinatura do Fiscal de Contrato
Ciente em 13/08/26

Assinatura do Gestor(a) de Contrato substituto
Ciente em 13/08/26

Assinatura do Fiscal de Contrato substituto
Ciente em 13/08/26



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

saude@itabaiana.se.gov.br

(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



PORTARIA Nº 567/2026
DE 13 DE agosto DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Emily dos Reis Carvalho Torres - CPF nº 017.***-77 - Gestor do Contrato;

II - Jadson Alves da Costa Júnior - CPF nº 062.***-88 - Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Ana Luiza Santos Moraes - CPF nº 076.***-09 - Gestor do Contrato - Substituto;

II - Naiara Santos Santaná de Jesus - CPF nº 058.***-39 - Fiscal setorial do Contrato - Substituto.



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 325/2026 decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2025-FMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	DROGAFONTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 08.778.201/0001-26.
Objeto do Contrato	Contratação para aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Vigência do Contrato	O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana/SE, 13 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Assinatura do Gestor(a) de Contrato
Ciente em 13/08/26

Assinatura do Fiscal de Contrato
Ciente em 13/08/26

Assinatura do Gestor(a) de Contrato substituto
Ciente em 13/08/26

Assinatura do Fiscal de Contrato substituto
Ciente em 13/08/26



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200
saude@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



PORTARIA Nº 566 /2026
DE 13 DE agosto DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Emily dos Reis Carvalho Torres - CPF nº 017.***-77 - Gestor do Contrato;

II - Jadson Alves da Costa Júnior - CPF nº 062.***-88 - Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Ana Luiza Santos Moraes - CPF nº 076.***-09 - Gestor do Contrato - Substituto;

II - Naiara Santos Santana de Jesus - CPF nº 058.***-39 - Fiscal setorial do Contrato - Substituto.



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 317/2026 decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2025 - FMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.565.364/0001-09.
Objeto do Contrato	Contratação para aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Vigência do Contrato	O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana/SE, 13 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Assinatura do Gestor(a) de Contrato
Ciente em 13/08/26

Assinatura do Fiscal de Contrato
Ciente em 13/08/26

Assinatura do Gestor(a) de Contrato substituto
Ciente em 13/08/26

Assinatura do Fiscal de Contrato substituto
Ciente em 13/08/26



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

saude@itabaiana.se.gov.br

(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 010/2026.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico; e gerenciamento de segurança realizado por engenheiro, em decorrência da realização da Micarana 2026.

CONTRATADA: Engfire – Projetos e Serviços Ltda.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.24 – Secretaria de Cultura 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.39.05 – Serviços Técnicos e Profissionais Fonte: 15000000

NOTA DE EMPENHO: Nº: 08130001/2026.

Itabaiana/SE, 13 de agosto de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito do Município de Itabaiana/SE.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE INSUMOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA E VETERINÁRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Início de Acolhimento das Propostas: 14/08/2026 (quatorze de agosto de dois mil e vinte e seis) a partir das 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília.

Início da Sessão e Disputa: 27/08/2026 (vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e seis) a partir das 09h (nove horas) – Horário de Brasília.

Classificação orçamentária: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a classificação orçamentária será informada no ato da contratação.

Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal Nº 518/2023 e Decreto Municipal nº 091/2023.

Parecer jurídico: 076/2026.

Local: Licitanet Licitações On-Line (<https://licitanet.com.br/>).

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Vereador Olimpo Grande, nº 133, Bairro Porto, Cep 49.510-200, Itabaiana, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h pelos telefones: (79) 3431-9712, pelos sites <https://itabaiana.se.gov.br/> e <https://licitanet.com.br/>, ou através dos e-mails: licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br e lic.saude.ita@gmail.com.
Itabaiana/SE, 13 de agosto de 2026.

Marília Danniel Cardoso dos Santos
Setor de Licitações



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

 saude@itabaiana.se.gov.br

 (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato do Contrato nº 329/2026

Número/Protocolo: Decorrente do Pregão Eletrônico nº. 006/2026/FMAS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: AÇOMETAL INDUSTRIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.745.995/0001-58.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da celebração contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08130004.

Itabaiana/SE, 14 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

saude@itabaiana.se.gov.br

(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato do Contrato nº 330/2026

Número/Protocolo: Decorrente do Pregão Eletrônico nº. 006/2026/FMAS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.492.887/0001-31.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da celebração contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08130005.

Itabaiana/SE, 14 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

saude@itabaiana.se.gov.br

(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato do Contrato nº 331/2026

Número/Protocolo: Processo Administrativo nº 423/2025 FMS – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, Pregão Eletrônico nº. 002/2026/FMS.

Objeto: Contratação de registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de material de consumo e permanente de insumos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia, objetivando atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Itabaiana/SE no exercício de suas funções, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.712.647/0001-72.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil e novecentos e trinta e dois reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; Nomenclatura e Classificação Programática: 10.302.0007.2095 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; Classificação Econômica: 33903000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais; Fonte de Recurso: 16593120 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de bancada; Fonte de Recurso: 16593130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08130007.

Itabaiana/SE, 14 de agosto de 2026.



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato do Contrato nº 332/2026

Número/Protocolo: Decorrente do Pregão Eletrônico nº. 006/2026-FMAS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: AJP DE SOUZA & CIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.070.140/0001-60.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 7.801,00 (sete mil e oitocentos e um reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da celebração contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08130006.

Itabaiana/SE, 14 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

saude@itabaiana.se.gov.br

(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato do Contrato nº 333/2026

Número/Protocolo: Pregão Eletrônico nº 013/2026 - Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Objeto: Contratação de empresa para locação de decoração necessária e serviços de "Buffet", para os mais diversos eventos do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: GILVANETE ALVES DOS SANTOS COMERCIO E EVENTOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.373.514/0001-93.

Valor: O valor total de R\$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 60 (trinta) dias contados da celebração contratual, com a execução devendo ser prestado imediatamente à assinatura do termo contratual.

Classificação Orçamentária: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; Nomenclatura e Classificação Programática: 10.122.0007.2089 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA SAÚDE; Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08140002.

Itabaiana/SE, 14 de agosto de 2026.



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato do Contrato nº 334/2026

Número/Protocolo: Processo nº 030/2025, Pregão Eletrônico nº. 004/2026 - FMAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de tendas e cadeiras para serem utilizados em eventos para o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: TUTTY FESTAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.263.089/0001-04.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação 60 (sessenta) dias contados do(a) data contratual, podendo ser prorrogado.

Classificação Orçamentária: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; Nomenclatura e Classificação Programática: 10.302.0007.2095 – GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08140001.

Itabaiana/SE, 14 de agosto de 2026.



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE INSUMOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA E VETERINÁRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Início de Acolhimento das Propostas: 14/08/2026 (quatorze de agosto de dois mil e vinte e seis) a partir das 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília.

Início da Sessão e Disputa: 27/08/2026 (vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e seis) a partir das 09h (nove horas) – Horário de Brasília.

Classificação orçamentária: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a classificação orçamentária será informada no ato da contratação.

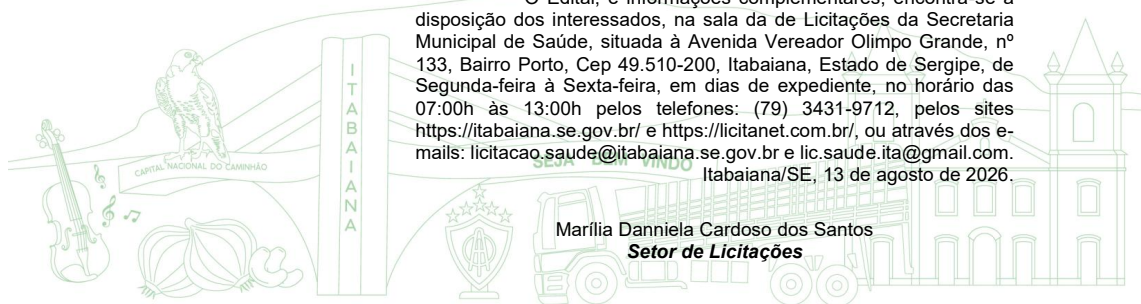
Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 518/2023 e Decreto Municipal nº 091/2023.

Parecer jurídico: 076/2026.

Local: Licitanet Licitações On-Line (<https://licitanet.com.br/>).

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Vereador Olimpo Grande, nº 133, Bairro Porto, Cep 49.510-200, Itabaiana, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h pelos telefones: (79) 3431-9712, pelos sites <https://itabaiana.se.gov.br/> e <https://licitanet.com.br/>, ou através dos e-mails: licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br e lic.saude.ita@gmail.com.
Itabaiana/SE, 13 de agosto de 2026.

Marília Danniel Cardoso dos Santos
Setor de Licitações



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

AGOSTO/2026

DECRETO 273/2026**Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 70.000,00
(SETENTA MIL REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA**Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA	
2095 GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
44905200 - 17550000 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Soma da Ação: 50.000,00
2099 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLOGIA	
31901300 - 16040000 Obrigações Patronais	20.000,00
	Soma da Ação: 20.000,00
	Soma da Unidade: 70.000,00
	Total Geral: 70.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA	
2095 GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
	Soma da Ação: 70.000,00
	Soma da Unidade: 70.000,00
	Total Geral: 70.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 11 de agosto de 2026.**JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024.

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Contrato nº 032/2024. – Concorrência Pública nº 011/2023.
CONTRATADA: Andrade Construções E Serviços Ltda.
ESPÉCIE DE ADITIVO: Alteração de Contrato
VALOR INICIAL: R\$ 3.799.884,61 (três milhões setecentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)
VALOR ADITADO 1º: R\$ 543.946,89 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)
VALOR ADITADO 2º: R\$ 394.965,59 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
VALOR SUPRIMIDO 6º: R\$ 403.352,18 (quatrocentos e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)
VALOR GLOBAL: R\$ 4.335.444,91 (quatro milhões trezentos e trinta e cinco reais e quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "a e b" §1º da Lei nº 8.666/93
MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Conforme justificativa técnica anexa ao termo aditivo.
PARECER JURÍDICO: nº.289/2026.

Itabaiana, 05 de agosto de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

AGOSTO/2026

DECRETO 277/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de
1.426.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E
VINTE E SEIS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0201	GABINETE DO PREFEITO		
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		300.000,00
Soma da Ação:			300.000,00
Soma da Unidade:			300.000,00
0210	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR		
2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E DO ABASTECIMEWNT0 ALIMENTAR		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		126.000,00
Soma da Ação:			126.000,00
Soma da Unidade:			126.000,00
0224	SECRETARIA DA CULTURA		
2180	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000.000,00
Soma da Ação:			1.000.000,00
Soma da Unidade:			1.000.000,00
Total Geral:			1.426.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2138	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA		
33903000 - 15520000	Material de Consumo		62.000,00
Soma da Ação:			62.000,00
Soma da Unidade:			62.000,00
0210	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR		
1063	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CISTERNAS		
44905100 - 15000000	Obras e Instalações		1.000,00
44905100 - 17000000	Obras e Instalações		1.000,00
Soma da Ação:			2.000,00
2048	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
44905200 - 17000000	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
45905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
Soma da Ação:			2.000,00
Soma da Unidade:			4.000,00
0220	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
2188	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		5.000,00
Soma da Ação:			5.000,00
Soma da Unidade:			5.000,00
0223	SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA		
2161	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		50.000,00
Soma da Ação:			50.000,00
2185	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
Soma da Ação:			5.000,00
Soma da Unidade:			55.000,00
0227	SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRURURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE HABITAÇÃO		
2205	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10**AGOSTO/2026****DECRETO 277/2026**

33903000 - 15000000 Material de Consumo

300.000,00

Soma da Ação: 300.000,00

Soma da Unidade: 300.000,00

0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA
2093 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

44905200 - 16593110 Equipamentos e Material Permanente

1.000.000,00

Soma da Ação: 1.000.000,00

Soma da Unidade: 1.000.000,00

Total Geral: 1.426.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 13 de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 156/2023.

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
CONTRATO nº 156/2023. Dispensa de Licitação nº 010/2023.

LOCADORA: ALÉCIA MACHADO SANTOS DA SILVA

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação do prazo.

VIGÊNCIA ANTERIOR: 12 (doze) meses

PRAZO ACRESCIDO: 1º 12 (doze) meses

PRAZO ACRESCIDO: 2º 12 (doze) meses

PRAZO ACRESCIDO: 3º 12 (doze) meses

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 48 (quarenta e oito) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

MOTIVO: necessidade da continuidade da locação do referido imóvel.

PARECER JURÍDICO: nº 308/2026.

Itabaiana, 06 de agosto de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ: 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 8F592F54-7DA4-81CA-8358-6CFCACB13540

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES -
ITABAIANA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SUPERINTENDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços visando a aquisição com entrega parcelada de água mineral acondicionada em garrafão 20 litros, bem como, garrafão vazio (vasilhame) com capacidade de 20 litros, e de água mineral acondicionada em garrafa de 500ml, com e sem gás, para suprir as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais órgãos municipais, participantes do registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Fornecedor : COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA - 07.580.628/0001-52

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	22.669,00	Und	monte claro	20 litros	R\$ 5,99	R\$ 135.787,31	R\$ 6,38	R\$ 144.628,22	6,11	R\$ 0,39
Descrição: Água mineral; armazenada em garrafão retornável; sem gás; capacidade: 20L (Vasilhame)										
2	327,00	Und	sampias	20 L	R\$ 21,89	R\$ 7.158,03	R\$ 24,00	R\$ 7.848,00	8,79	R\$ 2,11
Descrição: Garrafão vazio para água mineral; retornável; capacidade 20 litros (Vasilhame)										
6	500,00	CX	monte claro	300ml	R\$ 25,87	R\$ 12.935,00	R\$ 43,54	R\$ 21.770,00	40,58	R\$ 17,67
Descrição: Água mineral, natural, acondicionada em corpo descartável de polipropileno 300ml										
7	7.555,00	Und	monte claro	20 litros	R\$ 5,99	R\$ 45.254,45	R\$ 6,38	R\$ 48.200,90	6,11	R\$ 0,39
Descrição: Água mineral; armazenada em garrafão retornável; sem gás; capacidade: 20L (Vasilhame)										
						Subtotal Adjudicado R\$ 201.134,79			Subtotal Orçado: R\$ 222.447,12	9,5808% R\$ 21.312,33

Fornecedor : WR ATACADO LTDA - 40.517.977/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	1.758,00	Engradado	ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	R\$ 7,20	R\$ 12.657,60	R\$ 10,39	R\$ 18.265,62	30,70	R\$ 3,19
Descrição: Água mineral garrafa descartável; sem gás; capacidade: 500 ml (Engradado: 12 und)										
4	562,00	Engradado	ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	R\$ 14,30	R\$ 8.036,60	R\$ 15,02	R\$ 8.441,24	4,79	R\$ 0,72
Descrição: Água mineral garrafa descartável; com gás; capacidade: 500 ml (Engradado: 12 und)										
5	2.000,00	CX	ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	R\$ 19,78	R\$ 39.560,00	R\$ 30,50	R\$ 61.000,00	35,14	R\$ 10,72
						Subtotal Adjudicado R\$ 60.254,20			Subtotal Orçado: R\$ 87.706,86	31,3004% R\$ 27.452,66

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 8F592F54-7DA4-81CA-8358-6CFCACB13540

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: Água mineral, natural, acondicionada em corpo, descartável de polipropileno 200ml										
						Subtotal Adjudicado R\$ 60.254,20			Subtotal Orçado: R\$ 87.706,86	31,3004% R\$ 27.452,66

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 261.388,99	R\$ 310.153,98	15,7228%	48.764,99

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE , 14 de Agosto de 2026

Jonathan Mendonça Santos
JONATHAN MENDONÇA SANTOS
SUPERINTENDENTE

Assine aqui
Assine aqui

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DocuSign Envelope ID: CB73651D-0F69-8CA6-8048-BBA8BA4394FE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES -
ITABAIANA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SUPERINTENDENTE do(a) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - ITABAIANA/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026 referente à Registro de preços visando a aquisição com entrega parcelada de água mineral acondicionada em garrafão 20 litros, bem como, garrafão vazio (vasilhame) com capacidade de 20 litros, e de água mineral acondicionada em garrafa de 500ml, com e sem gás, para suprir as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais órgãos municipais, participantes do registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA - 07.580.628/0001-52

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	22.669,00	Und	monte claro	20 litros	R\$ 5,99	R\$ 135.787,3100	R\$ 6,38	R\$ 144.628,22	6,1128%	R\$ 8.840,91
Descrição: Água mineral; armazenada em garrafão retornável; sem gás; capacidade: 20L (Vasilhame)										
2	327,00	Und	samplas	20 L	R\$ 21,89	R\$ 7.158,0300	R\$ 24,00	R\$ 7.848,00	8,7916%	R\$ 689,97
Descrição: Garrafão vazio para água mineral; retornável; capacidade 20 litros (Vasilhame)										
6	500,00	CX	monte claro	300ml	R\$ 25,87	R\$ 12.935,0000	R\$ 43,54	R\$ 21.770,00	40,5833%	R\$ 8.835,00
Descrição: Água mineral, natural, acondicionada em corpo descartável de polipropileno 300ml										
7	7.555,00	Und	monte claro	20 litros	R\$ 5,99	R\$ 45.254,4500	R\$ 6,38	R\$ 48.200,90	6,1128%	R\$ 2.946,45
Descrição: Água mineral; armazenada em garrafão retornável; sem gás; capacidade: 20L (Vasilhame)										
							Subtotal Adjudicado: R\$ 201.134,79	Subtotal Orçado: R\$ 222.447,12	9,5808%	R\$ 21.312,33

Fornecedor : WR ATACADO LTDA - 40.517.977/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	1.758,00	Engradado	ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	R\$ 7,20	R\$ 12.657,6000	R\$ 10,39	R\$ 18.265,62	30,7025%	R\$ 5.608,02
Descrição: Água mineral garrafa descartável; sem gás; capacidade: 500 ml (Engradado: 12 und)										
4	562,00	Engradado	ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	R\$ 14,30	R\$ 8.036,6000	R\$ 15,02	R\$ 8.441,24	4,7936%	R\$ 404,64
Descrição: Água mineral garrafa descartável; com gás; capacidade: 500 ml (Engradado: 12 und)										
5	2.000,00	CX	ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	R\$ 19,78	R\$ 39.560,0000	R\$ 30,50	R\$ 61.000,00	35,1475%	R\$ 21.440,00
Descrição: Água mineral, natural, acondicionada em corpo, descartável de polipropileno 200ml										

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Docusign Envelope ID: CB73651D-0F69-8CA6-8048-BBA8BA4394FE

				Subtotal Adjudicado: R\$ 60.254,20	Subtotal Orçado: R\$ 87.706,86	31,3004%	R\$ 27.452,66
TOTAL GERAL DO PROCESSO							
Total Adjudicado		Total Orçado		Economia %		Economia R\$	
R\$ 261.388,99		R\$ 310.153,98		15,7228%		48.764,99	

Itabaiana-SE , 14 de Agosto de 2026

Jonathan Mendonça Santos

JONATHAN MENDONÇA SANTOS
SUPERINTENDENTE

Assine aqui

Assine aqui

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 1017/2026
DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II - Rafael Mendonça de Carvalho – CPF nº 023.***.***-24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 991/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 051/2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

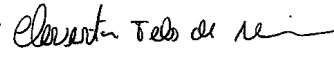
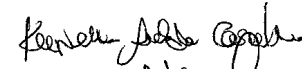
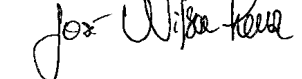
Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FAMA EVENTOS LTDA	Contratação de serviço de show artístico da artista Alinne Rosa, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2026, na Avenida Construtor Manoel Cosme dos Santos, passando pela Avenida José Aélcio de Oliveira e retorna ao Ponto Inicial, na "Micarana"	O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no dia 29 de agosto de 2026.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de Agosto de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

crente: 




Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 1018/2026
DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II - Rafael Mendonça de Carvalho – CPF nº 023.***.***24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 294/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 054/2026

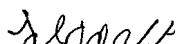
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

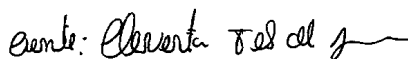
Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GRANOLA PRODUÇÕES LTDA	Contratação de serviço de show artístico do artista Bell Marques, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2026.	O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no dia 29 de agosto de 2026.

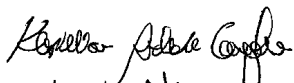
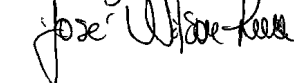
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de Agosto de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

ante: 



Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 1019 2026
DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II - Rafael Mendonça de Carvalho – CPF nº 023.***.***24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 299 2026, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 058 /2026

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

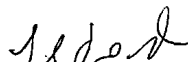
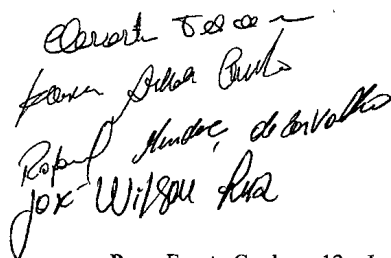
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
E FESTA MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA	Contratação do serviço artístico do artista Dan Chicleteiro, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2026 às 15:30hrs (as quinze horas e trinta minutos)	O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no dia 30 de agosto de 2026 às 15:30hrs (as quinze horas e trinta minutos)

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de Agosto de 2026.
José Paes dos Santos
Prefeito Municipal
Oscar Teles
Ferreira de Sousa
Rafael Mendes de Carvalho
João Wilson

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA****PORTARIA Nº 102026
DE 14 DE AGOSTO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II - Rafael Mendonça de Carvalho – CPF nº 023.***.***24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 293/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 057/2026

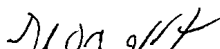
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

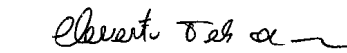
Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
RP PRODUÇÃO & EDIÇÃO MUSICAL LTDA	Contratação de serviço de show artístico da dupla Rafa e Pipo, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2026	O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no dia 30 de agosto de 2026.

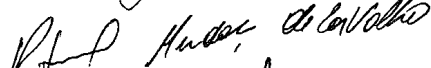
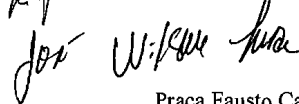
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de Agosto de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito Municipal



Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIAESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana**PORTARIA Nº 1031/2026.****DE 14 DE agosto DE 2026.**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Tatiana Oliveira Santos- CPF nº 778 ***.*** -68- Gestora do Contrato

II - Carlos Alberto Gols, portador do CPF 001. ***.***-70- Fiscal do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I- Janete da Silva Oliveira- CPF nº. 676.***.***-91- Gestora do Contrato - Substituto;

II - Taciane da Silva Santos, portadora do CPF nº. 098.***.***-83- Fiscal substituta do Contrato

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 294/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 017/2025-FMAS

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
PAPELARIA ARCO IRIS LTDA	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de tecidos e afins para atender as necessidades do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

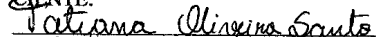
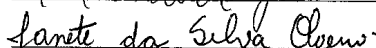
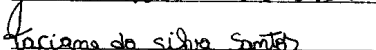
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de agosto de 2026.


José Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

ENTE:

 Gestora do Contrato Fiscal do Contrato Gestora do Contrato – Substituto Fiscal do Contrato – Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PORTARIA Nº 1.022/2026.

DE 11 DE agosto DE 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. II e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal supracitado e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Tatiana Oliveira Santos- CPF nº 778.***.***-68- Gestora do Contrato

II - Carlos Alberto Gois, portador do CPF 001. ***.***-70- Fiscal do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I- Janete da Silva Oliveira- CPF nº. 676.***.***-91- Gestora do Contrato - Substituto;

II - Taciane da Silva Santos, portadora do CPF nº. 098.***.***-83- Fiscal substituta do Contrato

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 295/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 017/2025-FMAS

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de tecidos e afins para atender as necessidades do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

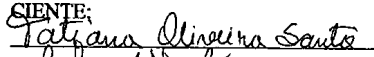
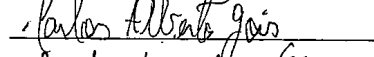
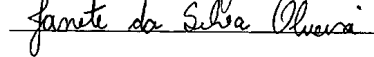
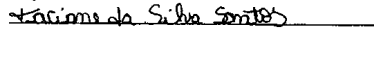
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de agosto de 2026.


José Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTE:

	Gestora do Contrato
	Fiscal do Contrato
	Gestora do Contrato – Substituto
	Fiscal do Contrato – Substituto

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 1023/2026.DE 14 de agosto de 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II - Rafael Mendonça de Carvalho - CPF nº 023.***.***-24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 296 /2026, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 009/2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
E3 STANDS PROJETOS E MONTAGENS LTDA	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação da estrutura necessária, para diversos eventos desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com a execução devendo ser executada conforme ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO
SANTOS:723242 2026.08.14
79568 1223-28
0300
Jose Paes dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTE:

[Assinatura] Gestor do Contrato
[Assinatura] Fiscal do Contrato
[Assinatura] Gestor do Contrato – Substituto
[Assinatura] Fiscal substituto do Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 1024 /2026.

DE 14 de agosto de 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II Rafael Mendonça de Carvalho- CPF nº 023.***.***-24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 237/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 009/2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
PROLED PRODUÇÕES LTDA	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação da estrutura necessária, para diversos eventos desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com a execução devendo ser executada conforme ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS:7232427
9568
Jose Paes dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTE:

[Assinatura] Gestor do Contrato
[Assinatura] Fiscal do Contrato
[Assinatura] Gestor do Contrato – Substituto
[Assinatura] Fiscal substituto do Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 1025 /2026.DE 14 de agosto de 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II - Rafael Mendonça de Carvalho - CPF nº 023.***.***-24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabalana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 009/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 009/2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
A2 CONSULTORIA LTDA	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação da estrutura necessária, para diversos eventos desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com a execução devendo ser executada conforme ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

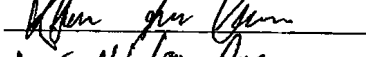
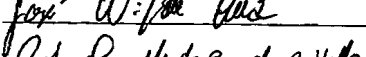
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
SANTOS:72324279
568
Jose Paes dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTE:

 Gestor do Contrato
 Fiscal do Contrato
 Gestor do Contrato - Substituto
 Fiscal substituto do Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 1026 /2026.DE 14 de agosto de 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II Rafael Mendonça de Carvalho- CPF nº 023.***.***-24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 2.99 /2026, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 009/2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BRIGADA PADRAO TREINAMENTO LTDA	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação da estrutura necessária, para diversos eventos desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com a execução devendo ser executada conforme ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
SANTOS: 723222-2026.08.14
79568

Jose Paes dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTE:

[Assinatura] Gestor do Contrato
[Assinatura] Fiscal do Contrato
[Assinatura] Gestor do Contrato – Substituto
[Assinatura] Fiscal substituto do Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PORTARIA Nº 1024 /2026.

DE 14 de agosto de 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II Rafael Mendonça de Carvalho- CPF nº 023.***.***-24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ: 13.104.746/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 360/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 009/2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ENDURANCE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação da estrutura necessária, para diversos eventos desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com a execução devendo ser executada conforme ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 1ª de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
SANTOS: 7232427-2
9568
Jose Paes dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTE:

[Assinatura] Gestor do Contrato
[Assinatura] Fiscal do Contrato
[Assinatura] Gestor do Contrato - Substituto
[Assinatura] Fiscal substituto do Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - CNPJ: 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 1028/2026.

DE 14 de agosto de 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II - Rafael Mendonça de Carvalho - CPF nº 023.***.***-24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 301 /2026, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 009/2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
G3 EMPREENDIMENTO LTDA	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação da estrutura necessária, para diversos eventos desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com a execução devendo ser executada conforme ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

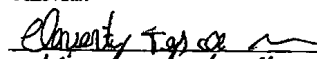
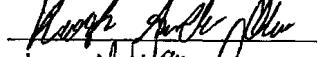
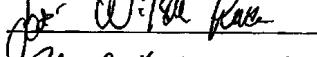
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 7^{ma} de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS - PREFEITO
SANTOS:72324279 ITABAIANA/SE
568 2026.08.14 12:25:05-03'00"
Jose Paes dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTE:

 Gestor do Contrato
 Fiscal do Contrato
 Gestor do Contrato - Substituto
 Fiscal substituto do Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PORTARIA Nº 1029 /2026.

DE 7 de agosto de 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II Rafael Mendonça de Carvalho- CPF nº 023.***.***-24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 302 /2026, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 009/2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SOUDAL EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação da estrutura necessária, para diversos eventos desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com a execução devendo ser executada conforme ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
SANTOS:723242795 ITABAIANA/SE
68 2026.08.14 12:25:16-03'00'
Jose Paes dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTE:

[Assinatura] Gestor do Contrato
[Assinatura] Fiscal do Contrato
[Assinatura] Gestor do Contrato – Substituto
[Assinatura] Fiscal substituto do Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

 Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
 Itabaiana - SE
 C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

AGOSTO/2026

DECRETO 279/2026
 Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de
 2.050.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA MIL
 REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		
2030 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB		
44905200 - 15420000 Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
Soma da Ação:		50.000,00
Soma da Unidade:		50.000,00
0224 SECRETARIA DA CULTURA		
2180 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS		
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000.000,00
Soma da Ação:		2.000.000,00
Soma da Unidade:		2.000.000,00
Total Geral:		2.050.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2026 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		
33903000 - 15000000 Material de Consumo		30.000,00
33903000 - 15520000 Material de Consumo		20.000,00
Soma da Ação:		50.000,00
Soma da Unidade:		50.000,00
0227 SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE HABITAÇÃO		
2205 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
33903000 - 15000000 Material de Consumo		1.000.000,00
Soma da Ação:		1.000.000,00
Soma da Unidade:		1.000.000,00
0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA		
2093 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
44905200 - 16593110 Equipamentos e Material Permanente		1.000.000,00
Soma da Ação:		1.000.000,00
Soma da Unidade:		1.000.000,00
Total Geral:		2.050.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 14 de agosto de 2026.

 JOSE PAES DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA****PORTARIA Nº 1030/2026
DE 14 DE AGOSTO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II - Rafael Mendonça de Carvalho – CPF nº 023.***.***24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 303/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 052/2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

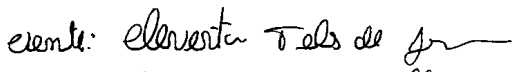
Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CENTRAL DA FAMA PRODUÇÕES LTDA	Contratação de serviço de show artístico do artista Igor Kannário, a ser realizado na programação do dia 29 de agosto de 2026, na Avenida Construtor Manoel Cosme dos Santos, passando pela Avenida José Aélcio de Oliveira e retorna ao Ponto Inicial, na "Micarana	O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no dia no dia 29 de agosto de 2026.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

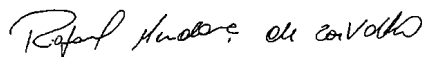
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de Agosto de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

cc: 





Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

Objeto: Reforma e adequação de edificação pública existente para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação no Município de Itabaiana/SE.

Recorrente: ARM CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 00.539.343/0001-29

Recorrida: ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 18.578.704/0001-01

EMENTA: LICITAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 14.133/2021. RECURSO ADMINISTRATIVO. GARANTIA DE PROPOSTA. SEGURO-GARANTIA. APÓLICE NÃO LOCALIZADA NO SISTEMA DA SUSEP NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA. ART. 58. REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO. RISCO INERENTE À MODALIDADE ESCOLHIDA PELO LICITANTE. DILIGÊNCIA DO ART. 64 QUE NÃO SE PRESTA A SEGUNDA OPORTUNIDADE. ISONOMIA PRESERVADA. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. CONTRARRAZÕES ACOLHIDAS.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi interposto pela licitante ARM CONSTRUÇÕES LTDA, em 06 de agosto de 2026, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, tendo sido adunado dentro do tríduo legal previsto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o instrumento editalício, portanto, *oportuno tempore*.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, declarada vencedora do certame,

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

protocoladas em 10 de agosto de 2026, igualmente tempestivas, na forma do art. 165, § 4º, do mesmo diploma legal. Posto isso, passa-se aos fatos.

II. DO RESUMO DOS FATOS

Tencionando selecionar a proposta mais vantajosa, esta Municipalidade tornou pública a realização da Concorrência Eletrônica nº 12/2026, cujo objeto consiste na reforma e adequação de edificação pública existente para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Itabaiana/SE.

Na sessão pública, ao proceder à conferência das garantias de proposta apresentadas, o sistema eletrônico registrou, em 29 de maio de 2026, às 09h45, o seguinte despacho em relação à ora Recorrente:

"Despacho. Fornecedor: 76785, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Não foram encontradas apólices com os parâmetros informados ao consultar o registro da apólice na Susep. É importante saber que a apólice deve estar disponível na abertura do certame para evitar desclassificação."

Prosseguindo o certame, a proposta da empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R\$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais)**, foi classificada e, na sequência, a licitante restou habilitada, tudo consoante os pareceres técnicos de engenharia exarados pela Secretaria de Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação, datados de 24 de julho de 2026 e de 30 de julho de 2026, subscritos pelo Coordenador de Núcleo, os quais atestaram a inexistência de divergências na documentação apresentada.

Em suas razões recursais, a empresa **ARM CONSTRUÇÕES LTDA** sustenta, em síntese: que a apólice de seguro-garantia por ela apresentada teria sido regularmente emitida pela seguradora e registrada perante a SUSEP, em

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

conformidade com o item 9.21 do edital; que, no momento da análise da documentação, ter-se-ia deixado de considerar o efetivo registro da apólice perante aquela autarquia, de modo que a desclassificação decorreria de interpretação equivocada; que a garantia foi emitida pela Junto Seguros S.A., mesma seguradora utilizada por outras licitantes cujas apólices foram aceitas, de sorte que o tratamento diverso vulneraria o princípio da isonomia; e que a manutenção da decisão afrontaria os princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a razoabilidade, a segurança jurídica e a competitividade.

A seu turno, a Recorrida, em contrarrazões, abroquelou a higidez da decisão administrativa, gizando que a desclassificação lastreou-se em fato objetivo, concreto e oficialmente verificável; que as apólices emitidas pela mesma seguradora são documentos distintos e individualizados, cuja regularidade de um não constitui prova automática da regularidade do outro; que os itens 5.1.5 e 6.19 do edital atribuem ao licitante a responsabilidade pela autenticidade e verificabilidade dos documentos apresentados; e, por fim, que há divergência objetiva entre a data de emissão afirmada no recurso 28 de junho de 2026, às 17h29 e aquela estampada na própria apólice acostada aos autos, 28/05/2026, às 17h29, requerendo, ao final, o indeferimento total da irresignação.

III. DAS RAZÕES

*Ensina-nos Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que "Cabe o recurso contra decisão que produza lesão aos direitos ou afete os interesses de um licitante"*¹

¹ In JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pag. 1673

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

É legítimo o interesse de recorrer. Presentes os pressupostos de admissibilidade, deu-se conhecimento ao recurso e seguiu-se ao seu julgamento.

O ponto nuclear da controvérsia reside na natureza jurídica da garantia de proposta e no momento em que sua comprovação deve estar aperfeiçoada. A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu regime próprio para o instituto, diferenciando-se substancialmente da legislação pretérita. O art. 58 do novel diploma aduz que *“poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação”*.

A redação legal é inequívoca ao fixar o momento da apresentação da proposta como marco temporal para a comprovação da garantia. Não se trata de documentação de habilitação, mas de requisito específico de pré-habilitação, destinado a assegurar a seriedade da proposta e a solvabilidade mínima do licitante. A doutrina especializada, conquanto crítica à exigência, reconhece que sua previsão editalícia vincula tanto a Administração quanto os licitantes, sendo essencial para preservar a isonomia entre os participantes e a segurança do certame. Joel de Menezes Niebuhr, a propósito, defende que a garantia constitui uma espécie de prova objetiva da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Essa exegese restou recentemente referendada pelo Tribunal de Contas da União no paradigmático Acórdão nº 1.128/2026-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, julgado por unanimidade em 6 de maio de 2026, no qual a Corte de Contas, ao apreciar representação formulada contra concorrência eletrônica, assentou que a garantia de proposta, na qualidade de requisito de pré-habilitação, constitui *“condição anterior e autônoma, vinculada à própria admissibilidade da proposta”*, devendo existir desde o ingresso do licitante na

✓

②

Ⓟ

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

disputa, antes da fase competitiva. Justificou o Relator, sob a ótica funcional do instituto, que:

“caso se admita a apresentação da garantia apenas após a fase de lances, sua eficácia é significativamente reduzida, pois o licitante poderia simplesmente deixar de apresentá-la e ser desclassificado sem qualquer ônus, esvaziando o efeito dissuasório do instituto”².

Consignou o Tribunal, ademais, que, estando a exigência expressamente prevista no edital, a desclassificação decorrente de seu descumprimento assenta-se em regra objetiva, válida à luz da vinculação ao instrumento convocatório, funcionando a garantia como legítimo mecanismo de gestão de riscos, destinado a assegurar a seriedade das ofertas tendo a representação sido julgada, ao final, improcedente. Ora, se a garantia deve existir e estar aperfeiçoada desde o ingresso na disputa, com maior razão deve estar apta à conferência pela Administração na abertura do certame, exatamente como advertia o próprio sistema eletrônico no despacho de desclassificação.

Fincadas essas premissas, cumpre testilhar, um a um, os argumentos recursais.

Quanto à alegação de que a desclassificação teria decorrido de *“interpretação equivocada”* da documentação, ela não resiste ao mais singelo confronto com os autos. A decisão impugnada não foi arbitrária, subjetiva ou desprovida de fundamentação: assentou-se em fato objetivo, concreto e oficialmente verificável. A Administração não rejeitou a apólice por mera preferência hermenêutica; procedeu à conferência da garantia mediante consulta ao sistema oficial competente e, utilizando os parâmetros fornecidos pela própria Recorrente,

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.128/2026-Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler. Processo nº TC 006.548/2026-1. Brasília, 6 mai. 2026.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

não logrou localizar a apólice no registro da SUSEP na data da sessão pública. Não houve, portanto, interpretação; houve constatação, em estrita observância ao princípio do julgamento objetivo, positivado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tampouco socorre a Recorrente a assertiva de que a apólice estaria regularmente emitida e registrada. O documento acostado aos autos apólice nº 05-0775-0444908, emitida pela Juntto Seguros S.A. registra expressamente "Data de emissão: 28/05/2026 17:29:00", ou seja, foi contratado na véspera da sessão pública realizada em 29 de maio de 2026. Ao optar pelo seguro-garantia como modalidade de garantia de proposta, o licitante assume, dentre outros aspectos, o risco inerente ao tempo de processamento, indexação e disponibilização das informações no sistema da SUSEP. A solução para esse risco está na providência antecipada contratação da apólice com tempo suficiente para que os dados estejam disponíveis para consulta na data da sessão, e não no condicionamento do procedimento licitatório ao aguardo de prazo operacional de terceiro.

É princípio elementar do direito que a escolha de determinado instrumento jurídico implica a aceitação de suas contingências. Não por outra razão, o próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.216/2019-Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, ao perscrutar a natureza jurídica do instrumento em apreço, assentou que:

"(...) o seguro-garantia, consoante demonstrado, não é um contrato de seguro tradicional e tem algumas características também da fiança onerosa. No entanto, não guarda identidade perfeita com nenhum desses dois institutos. Não é sem razão que sua disciplina se dá por entidade especializada no assunto, que é a SUSEP"³.

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.216/2019-Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro. Brasília, 2019.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A lição evidencia que a verificabilidade do registro perante a autarquia reguladora integra a própria substância do instrumento eleito pelo licitante, e não formalidade externa a ele. O ônus de apresentar garantia de proposta válida e verificável na data da sessão pública é integralmente do licitante, e não da Administração, inteligência que se extrai da leitura combinada dos itens 5.1.5 e 6.19 do instrumento convocatório, segundo os quais o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados. Não é possível transferir ao Poder Público as consequências de gestão deficiente do risco pelo próprio interessado.

No que concerne à pretensão de que a Administração devesse ter considerado o registro da apólice em momento ulterior, o argumento, conquanto sedutoramente construído, parte de premissa que não se sustenta à luz de uma interpretação sistemática e teleológica do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A diligência prevista no inciso I do referido dispositivo destina-se à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, e não à criação de uma segunda oportunidade para que o licitante aperfeiçoe, a destempo, condição que deveria estar satisfeita originariamente. Enquanto a primeira hipótese tutela a boa-fé e impede o formalismo excessivo, a segunda esvaziaria o próprio regime de competição isonômica que o procedimento licitatório visa assegurar.

O Tribunal de Contas da União, no paradigmático Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, embora tenha flexibilizado a vedação à inclusão de novos documentos, estabeleceu critério restritivo ao afirmar que tal possibilidade:

"não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes por equívoco ou falha".

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Na mesma vereda, a Corte de Contas, no Acórdão nº 647/2026-Plenário, precisou com acuidade a distinção ora traçada, ao assentar que o dever de saneamento previsto no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 não autoriza a inclusão posterior de documentos indispensáveis que deveriam constar originariamente da proposta ou da habilitação. Essa orientação é coerente com o entendimento consolidado no Acórdão nº 1.204/2024-Plenário, que ressaltou expressamente que a possibilidade de regularização não alcança documentos simplesmente ausentes, mas apenas complementações de informações inerentes a documentos regularmente apresentados e verificáveis.

A eventual confirmação superveniente do registro da apólice no portal da SUSEP circunstância que a Recorrente sequer demonstrou documentalmente em suas razões não teria o condão de retroagir para sanar a impossibilidade de verificação ocorrida na sessão pública. O momento de aferição da garantia de proposta é aquele estabelecido no edital e na lei a data da abertura do certame, e não uma data posterior, ainda que próxima. Admitir o contrário implicaria subordinar a regularidade do procedimento licitatório a fatos externos e futuros, criando instabilidade incompatível com os princípios da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

O argumento de maior apelo retórico do recurso — a suposta violação à isonomia, porquanto a mesma seguradora teria emitido apólices aceitas de outras licitantes — revela-se, em verdade, o mais frágil. A tentativa de equiparação não encontra respaldo na documentação. Embora ambas as apólices tenham sido emitidas pela Junto Seguros S.A. e tenham como segurado o Município de Itabaiana, cuida-se de documentos distintos e individualizados, com números de apólice, registros SUSEP, códigos de controle interno, datas de emissão e tomadores absolutamente diversos. A apólice da Recorrida foi emitida em 27/05/2026, com

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

antecedência suficiente para figurar no sistema da autarquia na data da sessão, e foi efetivamente localizada na consulta oficial; a da Recorrente, emitida na véspera do certame, não pôde ser verificada. Consequentemente, a regularidade de uma apólice não constitui prova automática da regularidade da outra.

A distinção de tratamento não se operou, pois, em razão da seguradora, mas da verificabilidade da garantia critério objetivo, documental e aplicável indistintamente a todos os participantes. A isonomia, na sua acepção material, consiste precisamente em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Situações não equivalentes não reclamam tratamento idêntico; ao revés, deferir a pretensão recursal é que consubstanciaria odiosa quebra de isonomia em desfavor dos licitantes diligentes, que se anteciparam na contratação de suas garantias a tempo de figurarem no registro regulador na data aprazada. A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, ao tratar dos limites do saneamento licitatório, é categórica ao asseverar que a diligência não pode ser instrumentalizada para conferir segunda chance a licitante em situação de descumprimento de requisito essencial, ainda que o descumprimento decorra de fato que lhe seja parcialmente alheio.

Não bastasse, há relevante inconsistência material na própria argumentação recursal, oportunamente gizada pelas contrarrazões. A Recorrente afirma, reiteradamente, que sua apólice teria sido emitida em 28 de junho de 2026, às 17h29, ao passo que o frontispício do documento por ela própria apresentado registra "Data de emissão: 28/05/2026 17:29:00". A divergência é objetiva, documental e facilmente verificável, não podendo ser tratada como despcienda, sobretudo porque a Recorrente pretende utilizar justamente a data de emissão como elemento para sustentar a plena regularidade da garantia. Registre-se, ademais, que a data afirmada no recurso, se verdadeira fosse, situar-se-ia em momento posterior

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

à própria sessão pública, o que tornaria a garantia de todo imprestável ao fim colimado. Tomada a data correta, 28/05/2026, confirma-se a emissão na véspera do certame, corroborando a análise do risco assumido pelo tomador. Em qualquer cenário, a pretensão recursal revela-se incapaz de desconstituir o fundamento da decisão administrativa.

No mais, quanto ao mérito, é cediço que a Administração trilha pelos princípios que a norteiam, ou seja, segue o Poder Público as vias dos Princípios da Legalidade, da Publicidade e da Impessoalidade, dentre outros correlatos e aplicáveis às licitações, a exemplo da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Destarte, a Administração Pública está jungida, principalmente, ao Princípio da Legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, do qual se depreende que os princípios carregam consigo alto grau de imperatividade, o que denota seu caráter normativo, especialmente o da Legalidade, onde somente se faz o que a lei determina. Qualquer ato administrativo que deles se destoe será inválido, consequência que representa a sanção pela inobservância desse padrão normativo, cuja reverência é obrigatória. Nesse ponto, incluem-se os princípios da igualdade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da eficiência, todos arrimados pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (destacamos)

Essas normas-princípios encontram-se dispostas na Constituição Federal, que as elegeu como vetores a nortear a Administração Pública. E, no que tange especificamente às licitações, a própria Carta Magna erigiu a isonomia à condição de matriz constitucional do certame, ao dispor, no inciso XXI do art. 37, que:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destacamos)

A igualdade de condições constitucionalmente assegurada não se exaure na abertura do certame a todos os interessados; desdobra-se, necessariamente, na exigência de cumprimento uniforme, por todos os concorrentes, das condições fixadas no instrumento convocatório. Admitir que um licitante seja dispensado de requisito essencial que os demais satisfizeram tempestivamente não realiza a isonomia subverte-a, transmudando a igualdade de condições em privilégio casuístico. É por isso que a pretensão recursal, conquanto invoque o princípio isonômico, milita, em verdade, contra ele.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Avulta, nesse contexto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, positivado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e umbilicalmente ligado à isonomia e à segurança jurídica. Na clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o edital é a *"Lei interna da licitação"*, vinculando aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. Não se compreenderia que o Poder Público fixasse no edital itens 5.1.5, 6.19 e 9.21 a forma de participação, a responsabilidade do licitante pela autenticidade de sua documentação e a exigência de garantia de proposta com registro perante a SUSEP, e, no momento do julgamento, se afastasse do estabelecido para admitir garantia cuja verificação restou frustrada na consulta ao órgão regulador. A observância estrita do edital não é formalismo: é a única conduta que preserva a confiança legítima de todos os que pautaram sua participação pelas regras previamente publicadas.

De igual sorte, o princípio da segurança jurídica reclama coerência decisória da Administração. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — expressamente incorporada ao regime das contratações públicas pela parte final do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, prescreve, em seu art. 30, que:

"Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas."

Ora, a segurança jurídica assim positivada exige que a Administração aplique o mesmo critério, de modo uniforme e impessoal, a quantos se encontrem em idêntica situação: o parâmetro objetivo adotado a verificabilidade da garantia no sistema oficial na data da abertura do certame foi um só para todos os participantes, e a ele cada licitante respondeu segundo sua própria diligência. Abrir, em sede recursal, exceção casuística em favor de quem não logrou satisfazê-lo implicaria substituir a regra prévia, geral e abstrata por deliberação ad hoc,

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

subordinando o desfecho do certame não ao edital, mas à insistência de cada inconformado instabilidade que corrói a previsibilidade do procedimento e a confiança dos administrados na palavra da Administração.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, o princípio da eficiência passou a integrar o rol de mandamentos norteadores da atividade administrativa e, sendo norma constitucional, sua observância tornou-se exigível dos administradores públicos. Sob esse prisma, seria de todo ineficiente e atentatório à celeridade e à racionalidade do certame impor à Administração o ônus de aguardar, em cada sessão pública, o transcurso de prazos de atualização sistêmica de órgão regulador externo para somente então proceder à verificação da documentação, subordinando o interesse público ao calendário operacional de terceiros.

E, dessa noção indiscutível, extrai-se o princípio da razoabilidade, que determina à Administração Pública o dever de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes. Seria razoável reintegrar ao certame licitante cuja garantia de proposta não pôde ser confirmada no sistema oficial na data legalmente fixada, em detrimento dos concorrentes que se desincumbiram tempestivamente do mesmo encargo? Dever-se-ia lançar por terra a isonomia, a vinculação ao edital e a segurança jurídica do procedimento apenas para acomodar os efeitos de escolha temporal exclusiva da própria Recorrente? Certamente que não! A resposta afirmativa a tais indagações converteria o julgamento objetivo que a lei quis imune a subjetivismos em juízo de complacência, e a moralidade administrativa, que impõe tratamento probo e uniforme a todos os administrados, restaria comprometida pela abertura de exceção sem amparo normativo.

Dito isto, deixando de lado a interpretação gramático-litera isolada e partindo-se para a interpretação teleológica, que é o fim a que a lei se destina, posto

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

que, como bem enfatizou o renomado jurista Carlos Maximiliano, “o direito deve ser interpretado de forma inteligente, não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis”, vê-se, hialinamente, que o formalismo moderado vetor hermenêutico invocado de forma subjacente pela Recorrente não se presta a substituir a exigência de verificabilidade dos documentos apresentados, especialmente quando se trata de requisito de pré-habilitação que a Administração tem o dever de conferir de modo objetivo. A garantia de proposta não é elemento meramente formal: é condição de participação prevista expressamente no edital e na lei.

Considerando os pressupostos apresentados, à luz das razões e contrarrazões colacionadas, percebe-se que a empresa **ARM CONSTRUÇÕES LTDA** não comprovou que a Administração tenha cometido qualquer equívoco; limitou-se a tentar reconstruir, em sede recursal, a regularidade de uma garantia cuja validação não foi possível nos termos e parâmetros apresentados no momento da análise. A Administração não pode suportar os ônus decorrentes de riscos assumidos pelos participantes do certame, de modo que não resta outra alternativa a esta Comissão senão manter a **DESCCLASSIFICAÇÃO da Recorrente**, conforme o ordenamento jurídico e os pressupostos apresentados, e, por corolário, a classificação e a habilitação da Recorrida, escoradas nos pareceres técnicos de engenharia que atestaram o pleno atendimento às exigências editalícias.

IV. DA DECISÃO

Dessa forma, ante todo o exposto, passemos à opinião final.

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **ARM CONSTRUÇÕES LTDA**, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

integralmente a decisão que a desclassificou na Concorrência Eletrônica nº 12/2026, por ausência de comprovação inequívoca da regularidade e da verificabilidade da garantia de proposta apresentada, na data da sessão pública.

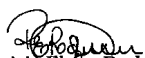
ACOLHO as contrarrazões apresentadas pela empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e, por conseguinte, mantenho a sua classificação e habilitação, com a proposta no valor de R\$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais), determinando o regular prosseguimento do certame, observadas as demais formalidades legais.

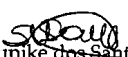
É o relatório e entendimento manifesto. À superior consideração.

Itabaiana, 14 de agosto de 2026.


Danielle Silva Telles
Agente de Contratação


Andréa Batista dos Santos
Membro


Patrícia Eliany Rodrigues Quirino
Membro


Sabrina Munike dos Santos Souza
Membro

Ratifico o presente Relatório mantendo a Decisão anteriormente proferida no sentido de DESCLASSIFICAR A ARM CONSTRUÇÕES LTDA, conforme apresentado.

Dê-se conhecimento.

Em 14/08/2026.

JOSE PAES DOS SANTOS:7232427-9568
Assinado de forma digital por JOSE PAES DOS SANTOS:7232427-9568
Data: 2026.08.14 12:39:23 -03'00'
José Paes dos Santos
Prefeito

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

15

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025.

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Contrato nº 018/2025. – Concorrência Pública nº 011/2024.
CONTRATADA: CONSTRUTORA SOL E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ESPÉCIE DE ADITIVO: Alteração de Contrato
VALOR INICIAL: R\$ 1.676.946,26 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).
VALOR ADITADO: 1º R\$ 710.248,60 (setecentos e dez mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)
VALOR ADITADO: 5º R\$ 125.641,92 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)
VALOR SUPRIMIDO: 6º R\$ 57.769,33 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)
VALOR GLOBAL: R\$ 2.455.067,45 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, Inc. I, alínea “a e b”, da Lei nº. 14.133/21.
MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Conforme justificativa anexa ao termo aditivo.
PARECER JURÍDICO: nº. 303/2026.

Itabaiana, 05 de agosto de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

ERRATA

ERRATA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2026, NA EDIÇÃO DE NÚMERO 967/2026, DAS PÁGINAS 13, DO DECRETO Nº 277/2026 QUE TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.660,36 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ “DECRETO 277/2026” LEIA-SE “DECRETO 276/2026”

Assim, segue retificação de mero erro material na numeração do referido Decreto, com a mencionada alteração, mantendo-se no demais.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 14 de agosto de 2026, 351º da Fundação de

Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Assinado de forma digital por JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Dados: 2026.08.14 12:42:04 -03'00'

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPraça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

AGOSTO/2026

DECRETO 276/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 3.660,36
(TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E
TRINTA E SEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0402	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2193	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903900 - 16693130	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.660,36
Soma da Ação:		3.660,36
Soma da Unidade:		3.660,36
Total Geral:		3.660,36

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0402	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2193	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903900 - 16693110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.660,36
Soma da Ação:		3.660,36
Soma da Unidade:		3.660,36
Total Geral:		3.660,36

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 12 de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

PORTARIA



PORTARIA Nº 568/2026
DE 14 DE agosto DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Emily dos Reis Carvalho Torres - CPF nº 017 ***-**-77 - Gestor do Contrato;

II - Jadson Alves da Costa Júnior - CPF nº 062. ***-**-88 - Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Ana Luiza Santos Moraes - CPF nº 076 ***-**-09 - Gestor do Contrato - Substituto.

II - Naiara Santos Santana de Jesus - CPF nº 058 ***-**-39 - Fiscal setorial do Contrato - Substituto.



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200
saude@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 319/2026 decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2026 - FMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 36.945.737/0001-24.
Objeto do Contrato	Contratação para aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
Vigência do Contrato	O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana/SE, 14 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Assinatura do Gestor(a) de Contrato
Ciente em 14/08/26

Assinatura do Fiscal de Contrato
Ciente em 14/08/26

Assinatura do Gestor(a) de Contrato substituto
Ciente em 14/08/26

Assinatura do Fiscal de Contrato substituto
Ciente em 14/08/26



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

saude@itabaiana.se.gov.br

(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE**
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana**PORTARIA Nº 569/2026****De 14 de Agosto de 2026**

EXONERA Assessor(a) Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Lei complementar nº 28/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Assessor Especial no respectivo cargo citado abaixo do quadro de servidor comissionado:

NOME	CPF	CARGO COMISSIONADO
CAMILO LORDELO PEDREIRA	930.***.***-53	ASSESSOR ESPECIAL I

Art. 2º. A presente portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, em 14 de Agosto de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

GENILZA DE JESUS SANTOS:87671514500
Assinado de forma digital por GENILZA DE JESUS SANTOS:87671514500
Dados: 2026.08.14 12:08:49 -03'00'
Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde

Av. Olímpio Grande, 133 - Porto – Itabaiana/SE - CEP: 49521-200

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana

PORTARIA Nº 570/2026

De 31 de agosto de 2026

Revogar Portaria e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

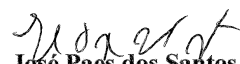
Art. 1º. Revoga-se a Portaria nº 534/2026 datada em 03 de agosto de 2026.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, em de agosto de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514
500

Assinado de forma digital por
GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514500
Dados: 2026.08.14 09:39:46
-03'00'

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro - Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE**
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana

PORTARIA Nº 571/2026.
De 14 de Agosto de 2026.

Concede Gratificação de Desempenho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Gratificação de Desempenho a partir da competência de **Agosto/2026**, ao Médico abaixo relacionado, integrante da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito na tabela a seguir:

NOME	CPF	PERCENTUAL
VALCLEBERSON ELIAS FARIAS	603.***.***-47	100,00%

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, em 12 Agosto de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito Municipal


Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde

Av. Olímpio Grande, 133 - Porto – Itabaiana/SE - CEP: 49510-200

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE**
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana**PORTARIA Nº 577/2026**
De 14 de agosto de 2026

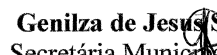
NOMEIA Assessor (a) Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Lei complementar nº 28/2012,**RESOLVE:****Art. 1º.** Nomear Assessor (a) Especial no respectivo cargo citado abaixo para integrar o quadro de servidores comissionados **lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana**:

NOME	CPF	CARGO COMISSIONADO
MARLON WENDEL OLIVEIRA DOS SANTOS	048.***.***-71	ASSESSOR ESPECIAL III

Art. 2º. A presente portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, em de agosto de 2026.
José Paes dos Santos
Prefeito Municipal
Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde

Av. Olímpio Grande, 133, - Porto – Itabaiana/SE - CEP: 49521-200Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 1031/2026
DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cleverton Teles de Jesus - CPF nº 015.***.***-88 – Gestor do Contrato

II - Kleverton Andrade Carvalho - CPF nº. 719.***.***-49 – Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I Jose Wilson Lima - CPF nº. 008.***.***-02 – Gestor do Contrato - Substituto;

II - Rafael Mendonça de Carvalho – CPF nº 023.***.***24 Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 301/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 60/2026

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

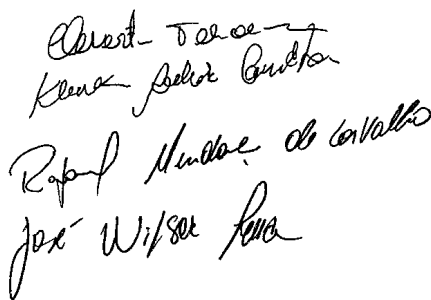
Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BANANA NATIVA LTDA	Contratação de serviço de show artístico da banda Banana Nativa, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2026, madrugada do dia 30/08	O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no dia 29 de agosto de 2026, madrugada do dia 30/08.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 14 de Agosto de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito Municipal



Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1032/2026
De 14 de agosto de 2026.

Exonerar **Assessor (a) Especial VI** e dá
outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso
das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar **RAQUEL DOS SANTOS SILVA CARDOSO**, portador (a) do **CPF:**
067.*.***-55**, do cargo de **Assessor (a) Especial VI – CC 006**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 14 de agosto de 2026.


JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>